

**Resolução n° 001/2018**, de 20 DE março de 2018.

Institui normas internas dos procedimentos a serem adotados para concessão de prazo para finalização de projetos culturais aprovados pelo Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - Funcultura, considerando os Decreto n° 45.473/17, n° 25.343/03 e o Decreto n° 45.508/17.

**A COMISSÃO DE ANÁLISE DE CAPACIDADE DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS APROVADOS PELO FUNCULTURA**, composta por **MARIA ANTONIETA DA TRINDADE GOMES GALVÃO**, na qualidade de presidente, e pelos membros **ALINE OLIVEIRA GOMES DA SILVA**, **SILVANO LOPES VILA NOVA** e **TARCIANA GOMES PORTELLA**, conforme publicação no DOE, em 9 de março de 2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e:

**CONSIDERANDO** as exigências do Decreto Estadual n° 45.473/17, onde estabelece a criação de comissão específica objetivando a análise dos pedidos de concessão de prazos para finalização dos projetos culturais do Funcultura.

**CONSIDERANDO** os termos e exigências dos Decretos estaduais de n° 45.473/17, n° 25.343/03 e o Decreto n° 45.508/17.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos para concessão e definição dos prazos instituídos pelo Decreto Estadual n° 45.473/17.

Resolve aprovar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**TÍTULO I- DO OBJETO**  
**DA COMISSÃO DE ANÁLISE INSTITUIDA PELO DECRETO 45.473/17.**

**Art. 1º** - Serão objeto de análise pela comissão, os projetos culturais que estiverem com prazo de execução expirado em definitivo até 21 de dezembro de 2017, data da publicação do Decreto Estadual n° 45.473/17.

**Parágrafo primeiro:** Entende-se como projetos não finalizados aqueles em que não há atestado de execução, bem como ausente a prestação de contas final.

**TÍTULO II - FINALIDADE**  
**DA COMISSÃO DE ANÁLISE INSTITUIDA PELO DECRETO 45.473/17 e SUA**

**Art. 2º** - A comissão terá como finalidade apreciar e autorizar os projetos culturais que comprovem a plena capacidade de execução e prestação de contas.

**TÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO**

**Art. 3º** - Os pedidos de concessão de prazo previsto no art. 1º do Decreto 45.473/17, deverão ser realizados através dos formulários constantes no anexo I da presente resolução.

**Parágrafo único:** O pedido deverá ser protocolado presencialmente na sede da Fundarpe, das 8h às 17h, situada na Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista, Recife - PE, Cep: 50050-000. Informações pelo PABX (081) 3184-3000 / 3184-2630.

**TÍTULO IV - DA ANÁLISE E POSICIONAMENTO DA COMISSÃO**

**Art. 4º** - A análise da comissão será definida em 2 (duas) fases:

1ª - **Documental:** de caráter eliminatório, que consistirá no preenchimento dos requisitos determinados no artigo anterior;

2ª - **Mérito:** que consiste em aferir a capacidade de execução do projeto e da prestação de contas pelo proponente, cotejando a documentação apresentada com a nova proposta para finalização dos projetos.

**Art. 5º** - Após a conclusão da análise a comissão emitirá termo de conclusão dos trabalhos opinando pelo deferimento ou não do pedido.

**Parágrafo único:** O pedido deferido será encaminhado para presidência da Fundarpe, nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto Estadual nº 45.473/17. O indeferimento consistira na devolução do processo ao setor competente onde seguirá o rito normal da prestação de contas ou tomada de contas.

**TÍTULO IV - DA CONCESSÃO DE PRAZO**

**Art. 6º** - A concessão do prazo descrito no art. 1º do Decreto 45.473/17, dependerá de notificação da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, após avaliação da comissão.

Parágrafo único: a contagem do prazo para finalização dos projetos será iniciada no primeiro dia útil após a notificação da Fundarpe.

**TÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - A presente resolução e todos os seus anexos estarão disponibilizados no sítio [www.cultura.pe.gov.br](http://www.cultura.pe.gov.br).

**Art. 8º** - Esta resolução normativa entra em vigor nesta data.

**MARIA ANTONIETA DA TRINDADE GOMES GALVÃO**  
Presidente da comissão

**ALINE OLIVEIRA GOMES DA SILVA**  
Membro

**SILVANO LOPES VILA NOVA**  
Membro

**TARCIANA GOMES PORTELLA**  
Membro